LIV. 464-B FLS. 61
DOC. Nº 85

Documento Complementar elaborado nos termos do número dois, do Artigo Sessenta e Quatro, do Código do Notariado, para instruir a escritura de Alteração de Estatutos do "**CENTRO DE ESTUDOS REGIONAIS – CER**", outorgada no dia **seis de novembro de dois mil e vinte e seis**, perante a Notária Maria Isaura Abrantes Martins, com Cartório Notarial em Viana do Castelo, exarada de folhas sessenta e um a folhas sessenta e duas verso, do Livro de Notas Para Escrituras Diversas Número Quatrocentos e Sessenta e Quatro – B.——————————

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(Denominação, natureza jurídica e sede)

1. O Centro de Estudos Regionais – CER é uma Associação, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.——————————————————————

2. O Centro de Estudos Regionais, doravante aqui também designado por CER, tem a sua sede no Largo Instituto Histórico do Minho, números 20/22, na freguesia de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela, concelho de Viana do Castelo, Código Postal 4900-522 Viana do Castelo.——————————————————————

3. Por deliberação da Assembleia Geral, o CER poderá criar Delegações.————

ARTIGO 2º

(Âmbito e duração)

O CER tem âmbito regional, é por natureza e tradição apartidário e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.——————————————————————

ARTIGO 3º

(Fins)

1. O CER tem como escopo principal o estudo, a investigação, a defesa e a divulgação dos valores históricos, artísticos, antropológico-culturais, socioeconómicos, científicos e paisagísticos do Minho.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, o CER pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:

a) Criação de uma Academia Sénior;

b) Promoção e realização de ações de formação.

3. Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4º

(Património Social)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma joia de inscrição e uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral. O património social é ainda constituído pelos subsídios e comparticipações públicas ou particulares, pelos donativos, legados ou heranças, bem como, por todos os rendimentos resultantes das atividades promovidas.

ARTIGO 5º

(Atribuições)

Constituem atribuições normais do CER:

a) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;———

b) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;———

c) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar o CER;———

d) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;———

e) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira do CER;———

f) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral;———

g) Fomentar o espírito do associativismo junto da população e das entidades públicas e privadas;———

h) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;———

i) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.———

ARTIGO 6º

(Símbolos)

1. O logótipo do CER é o seu símbolo representativo.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos do CER.

3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos terão de ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º

(Qualidade de associado)

1. Podem ser associados:

a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos;

b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.

2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da joia de inscrição, da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 8º

(Inscrição)

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção, e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva, menor ou

incapaz, por quem o representar.

ARTIGO 9º

(Admissão e rejeição)

1. A admissão ou rejeição de associados efetivos é tomada por deliberação da Direção.

2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio do CER, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado, até trinta dias após a receção da inscrição.

3. O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de dez dias após a receção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.

4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 10º

(Classificação)

1. Os associados classificam-se em:

a) Efetivos;

b) Beneméritos;

c) Honorários.

2. São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma joia de inscrição e uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar fixados em Assembleia Geral.

3. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que, por serviços ou dádivas importantes ao CER, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

4. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, pelo seu mérito social, científico, cultural, ou em recompensa de relevantes serviços prestados ao CER, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.——————

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11º

(Direitos)

1. Constituem direitos dos associados efetivos:——————

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para o CER;——————

b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;——————

c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71.º;——————

d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos;——————

e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 46º;——————

f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações do CER, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito, definidas pela Direção;——————

g) Utilizar os serviços que o CER venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas por regulamentos internos;——————

h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique, existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado;——————

i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pelo CER;——————

j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses do CER e dos seus interesses de associado;——————————————————

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;——————————————————

l) Desistir da qualidade de associado.——————————————————

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a três meses.

3. Os associados efetivos admitidos há menos de seis meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.——

ARTIGO 12º

(Deveres)

1. São deveres dos associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:——————————————————

a) Honrar o CER em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;——————————————————

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;——————————————————

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;——————

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;——————————————————

e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;——————————

f) Zelar pelos interesses do CER, comunicando, por escrito, à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;———————————————

g) Pagar pontualmente a quota fixada;———————————————

h) Comparecer às Assembleias Gerais, cuja convocação tenham requerido;———

i) Comunicar, por escrito, à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;———————————————

j) Tratar com respeito e urbanidade o CER, os seus símbolos, órgãos sociais, respetivos titulares, colaboradores e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.———————————————

2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).—

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13º

(Infração disciplinar)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12º.———

ARTIGO 14º

(Sanções disciplinares)

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:———————

a) Advertência verbal;———————————————

b) Advertência por escrito;———————————————

c) Suspensão até doze meses;

d) Expulsão.

ARTIGO 15º

(Competência disciplinar)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º

(Advertência)

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para o CER.

ARTIGO 17º

(Suspensão)

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para o CER;

b) Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 18º

(Expulsão)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.

2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, os associados que:

a) Defraudarem dolosamente o CER;

b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respetivos titulares, ao CER, aos seus símbolos, aos colaboradores e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 19º

(Processo disciplinar)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 20º

(Recursos)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da decisão da Assembleia Geral, que aplique a pena de expulsão, cabe recurso

judicial.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 21.º

(Distinções)

Aos associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades que prestarem serviços relevantes ao CER, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

a) Louvor concedido pela Direção;

b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;

c) Nomeação como associado benemérito ou honorário.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 22.º

(Suspensão da qualidade de associado)

1. Os associados efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.

2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

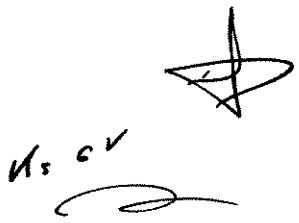
ARTIGO 23º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18º;

b) Os que pedirem a exoneração;



c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses;————

2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.————————————————————

3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número um, é da competência da Direção.————————————————————

4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da associação.————————————————————

ARTIGO 24º

(Readmissão de associados)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 18º, os associados que tiverem sido:————————————————————

a) Exonerados a seu pedido;————————————————————

b) Excluídos por falta de pagamento das quotas;————————————————————

2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.————————————————————

3. A readmissão dos associados referidos no número 1 poderá ocorrer decorrido um ano sobre a apresentação do pedido de exoneração ou sobre a exclusão por falta de pagamento de quotas.————————————————————

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 25º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da Associação;

a) Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os associados efetivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 26º

(Eletividade dos cargos)

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.

ARTIGO 27º

(Duração do mandato dos eleitos dos órgãos sociais)

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 28º

(Exclusividade e impedimentos)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo no CER.

ARTIGO 29º

(Inelegibilidade e incapacidades)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.———

ARTIGO 30º

(Posse)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.———

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.———

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.———

ARTIGO 31º

(Entrega de valores e documentos)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos do CER aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.———

ARTIGO 32º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.———

2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:———

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com

declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;————————

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.—

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com o CER, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.————————————————————————————

ARTIGO 33º

(Representação)

1. A representação do CER, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.————————————

2. Perante as entidades públicas administrativas, a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome do CER, a Direção.————————————————————————————

ARTIGO 34º

(Deliberações e atas dos órgãos sociais)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.————————————————————————

2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.————————

3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.————————————————————————

4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.————————

5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social do CER, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.——

ARTIGO 35º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.————————————

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.————————————————————————————

ARTIGO 36º

(Forma de obrigar)

1. Para obrigar o CER são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.————————————

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro.————————————————————————

3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.————————————————————————————

ARTIGO 37º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais do CER podem renunciar ao mandato devendo, para o efeito, comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao

Presidente do respetivo órgão.

ARTIGO 38º

(Causas para a perda de mandato)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

a) A perda da qualidade de associado;

b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;

c) A condenação como crime grave;

d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

ARTIGO 39º

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.

2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.

4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 40.º

(Estatuto e composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo do CER.——————————

2. Consideram-se associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses ou não se encontrem suspensos.——————————

ARTIGO 41º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.——————————

2. Haverá ainda dois suplentes.——————————

3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes, quem presidirá à Mesa.——————

4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.——————————

5. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 39º.——————————

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 42º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.——

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:——————————

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;——————

b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos do CER;——————

c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;——————

d) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;——————

e) Deliberar sobre a extinção do CER, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.——————

f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;——————

g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;——————

h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;——————

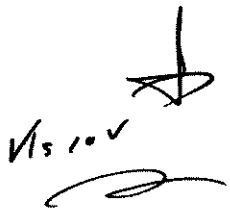
i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;——————

j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da joia de inscrição e da quota dos associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;——————

k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de associados beneméritos e honorários;——————

l) Atribuir louvores, nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;——————

m) Autorizar o Presidente da Direção do CER a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas



funções;

n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

o) Autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis do CER, bem como participações ou outras que o CER detenha.

ARTIGO 43º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral;

c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;

d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;

e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;

f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

h) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos

sociais, mas sem direito a voto.

ARTIGO 44º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 45º

(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas, no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;

b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;

c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;

d) Escrutinar o ato eleitoral;

e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 46º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.

b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para

aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;

c) Até trinta e um de março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de vinte e cinco associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;

c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo;

4. A reunião da Assembleia Geral, que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 47º

(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de convocatória enviada, por correio ou e-mail, a todos os associados, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.-

ARTIGO 48º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efetivos.———————————————————————

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do artigo 34º.———————————————————————

ARTIGO 49º

(Representação dos Associados)

1. É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.———————————————————————

2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.———————————————————————

3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.———

ARTIGO 50º

(Privação do direito de voto)

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.———————————————————————

ARTIGO 51º

(Deliberações anuláveis)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia Geral.

2. São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;

b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 52º

(Atas)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 53.º

(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 34º destes estatutos.

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos, em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 54º

(Composição)

1. A Direção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e dois Vogais.—

2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.———————————————

ARTIGO 55º

(Competências da Direção)

1. A Direção é o órgão de administração do CER.———————————————

2. Compete à Direção gerir o CER e representá-lo, incumbindo-lhe, designadamente:———————————————

a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos associados;—

b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;—

c) Remeter à Mesa da Assembleia Geral, para aprovação, o Plano de Atividades e orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;———————————————

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;———————————————

e) Contratar e gerir o pessoal dos quadros do CER fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;———————————————

f) Representar o CER em juízo e fora dele;———————————————

g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das

Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;

h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efetivos;

i) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;

j) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;

k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços do CER, elaborando os respetivos regulamentos;

l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;

m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do CER;

n) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do CER;

o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;

p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;

q) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da joia de inscrição e da quota mínima;

r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;

s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;

t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito dos seus fins, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;

u) Nomear comissões ou grupos de trabalho, que entenda convenientes, para uma

melhor prossecução dos objetivos estatutários;——————————————

v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes ao CER e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;——————————————

w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do CER;——————————————

x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos do CER;——————————————

y) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais a relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos;——————————————

z) Promover eventos culturais, bem como ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;——

aa) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis do CER.—

3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos.——

ARTIGO 56º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:——————————————

a) Superintender na administração do CER e orientar e fiscalizar os respetivos

serviços;

b) Representar o CER em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 57º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:

a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia Geral;

b) Na elaboração das propostas dos orçamentos do CER, submetendo-os à apreciação da Direção;

c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;

d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e atualizados;

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;

f) No zelo pela conservação do património do CER, que lhe está afeto.

ARTIGO 58º

(Competências do Secretário)

1. Compete ao Secretário:

a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;

c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;

d) Prover todo o expediente do CER;

e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.—

2. Ao Secretário-Adjunto compete:

a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 59º

(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:

a) A arrecadação de receitas;

b) A satisfação das despesas autorizadas;

c) Assinar todos os documentos em que, legal e estatutariamente, a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;—

d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;

e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem do CER, as disponibilidades financeiras;

f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas,

velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;

g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;

h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, o CER possa solver os seus compromissos;

j) A atualização do inventário do património associativo;

k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 60º

(Competências dos Vogais e Suplentes da Direção)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.

2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão do CER.

ARTIGO 61º

(Funcionamento)

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto no número 1 do artigo

53º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 62º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 63º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CER.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;—

e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução do CER;

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 64º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;

c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;

d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 65º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 66º

(Competência do Secretário Relator)

Compete ao Secretário Relator:

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;

b) Prover todo o expediente;

c) Lavrar as atas no respetivo livro;

d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;——

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.————————————————————————————

ARTIGO 67º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.————————————————

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.——

3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.————————————————————

ARTIGO 68º

(Vinculação com atos da Direção)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.————————————————————

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 69º

(Processo eleitoral)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciará, até trinta e um de outubro,

através de edital, a abertura do processo eleitoral e mandará preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao dia trinta de novembro.——————

2. A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias, através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.——————————————————————

3. Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.—

ARTIGO 70º

(Elegibilidade)

1. São elegíveis os associados efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:——————————————————————

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;————

b) Sejam maiores de dezoito anos;——————————————————

c) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais do CER por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;——————————————

d) Não sejam trabalhadores remunerados do CER;——————————

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.——————————————————————

ARTIGO 71º

(Formalização de candidaturas)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por associados

efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.———

2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede do CER, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia Geral eleitoral.———

3. A Direção pode propor uma lista às eleições.———

4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão do CER.———

5. As listas são nominais, devendo contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente.———

6. As listas, a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.———

ARTIGO 72º

(Apreciação das candidaturas)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral receciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias, verifica da sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias.———

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a

Assembleia Geral, no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.

3. A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso reunirá no prazo máximo de dez dias.

4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede do CER.

ARTIGO 73º

(Boletim de voto)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto, elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 74º

(Forma de votação)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.

2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

3. Não é admitido o voto por correspondência.

4. A Mesa de voto funcionará durante a realização da respetiva Assembleia Geral,

sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.

5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 75.º

(Das receitas)

São receitas do CER:

a) Os produtos das joias de inscrição e das quotas dos associados efetivos;

b) As comparticipações pela utilização dos serviços do CER;

c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pelo CER;

d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;

e) Donativos, legados e heranças feitos a favor do CER;

f) Produtos e resultados de parcerias ou outras comparticipações devidos ao CER;

g) Os rendimentos de bens próprios;

h) O produto líquido de quaisquer realizações;

i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes ao CER;

j) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por protocolos.

ARTIGO 76º

(Quotização)

Cada associado efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral.

ARTIGO 77º

(Das despesas)

Constituem despesas do CER as resultantes de:

a) Administração ordinária e extraordinária do CER e funcionamento dos respetivos serviços;

b) Encargos com o pessoal do CER;

c) Encargos legais;

d) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins do CER e das atividades por ele desenvolvida, direta ou indiretamente;

e) Manutenção e conservação do património social do CER.

ARTIGO 78º

(Dos meios financeiros)

Os meios financeiros na disposição do CER são obrigatoriamente depositados em conta do CER, aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 79º

(Reforma ou alteração dos estatutos)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte e cinco associadas efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião

da Assembleia Geral.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 80.º

(Extinção)

1. O CER extingue-se quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção do CER através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados efetivos existentes à data da assembleia.

3. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações do CER com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 81º

(Efeitos da extinção)

1. Extinto o CER é eleito uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos

Vi. 20

meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, ao CER respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, o CER só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 82º

(Lei aplicável)

O CER, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 83º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 84º

(Norma transitória)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

Viana do Castelo, em seis de novembro de dois mil e vinte e seis.